



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

Nº 291

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO PMDB	UF MA	PÁGINA 1/2
-----------------	----------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 18. Classifica-se como faculdade a instituição que preencher os seguintes requisitos:

I – capacidade infra-estrutural para oferecer um ou mais cursos de graduação, incluídos os de educação profissional tecnológica, no mesmo ou em mais de um campo de conhecimento ou de saber;

II – comprovação de capacidade econômica e financeira para manter atividades de ensino com padrão satisfatório de qualidade para atender às necessidades locais de desenvolvimento social e cultural e de promoção da qualidade de vida da população.

III – demonstração de atributos de qualidade da formação profissional e intelectual dos egressos de seus cursos mediante a produção e o acompanhamento de indicadores de empregabilidade, progressividade na carreira, evolução da renda pessoal e familiar, ocupação de posições de relevo no mercado de trabalho e na sociedade local e contribuição para o desenvolvimento local e regional e para a melhoria da qualidade de vida no meio em que atuam os egressos.

IV – comprovação de capacidade econômica e financeira para promover atividades de integração com os setores produtivos da economia e com o poder público para o desenvolvimento, a adaptação e a criação de tecnologias de produto, de processo e de gestão, bem como para promover a satisfação de expectativas locais em termos de desenvolvimento econômico, científico e tecnológico.

Parágrafo único. Duas ou mais faculdades da mesma entidade mantenedora poderão integrar suas ações para funcionar sob comando acadêmico e regimento unificados, no mesmo Município, em Municípios limítrofes, ou no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO


A proposta propõe um conceito de faculdade mais abrangente que o do Projeto, para adaptar-se às múltiplas e disípares realidades existentes no país, deixando de considerar o número de ~~QUÂMOS SUPERIORS DE PREVENÇÃO~~ oferecer.

Em lugar de parâmetros quantitativos que podem ter significado meramente contábil e que são úteis apenas para fins de alocação de recursos e apuração de custos nas instituições públicas, fixa-se o conceito da instituição nas dimensões apuradas através de processos amplos de avaliação de qualidade, tão mais relevantes quanto mais úteis como referenciais de conteúdo substantivo, e que devem ser observados em todas as instituições de ensino superior, quer públicas, quer particulares.

/06/06	
DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR

José Viana Júlio Cesar
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR